



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 33:885 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:886 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, as casas situadas na Rua Gomes Freire, 98, 1.º, e na Rua Vítor Cordon, 8 a 12, ambas de Lisboa, para instalação dos seus serviços.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:730 — Inclue a categoria de «mestre florestal da Repartição Central dos Serviços Florestais» da colónia de Angola na classe xvi da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licença e passagens.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 52:176.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:885

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 350.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 11:000.000\$ inscrita na alínea a) «Rações à razão de 6\$ diários e aquisição de géneros» do n.º 3) «Alimentação» do artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos citados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 350.000\$ na dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» dos mesmos capítulo, orçamento e Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 33:886

Os serviços centrais da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, enquanto não fôr possível construir o edifício que para os mesmos foi previsto na cidade de Lisboa no plano de trabalhos aprovado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, ocupam vários prédios particulares dispersos.

Assim se encontram os serviços da 4.ª Repartição — contas internacionais e estatística — e da 5.ª Repartição — vales postais e telegráficos — da Direcção dos Serviços de Finanças.

Os edificios onde funcionam estes dois importantes serviços não oferecem, todavia, condições que lhes permitam bem desempenhar-se da sua missão.

Considerando a necessidade de os instalar convenientemente;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento por tempo indeterminado as casas situadas na Rua Gomes Freire, 98, 1.º, e na Rua Vítor Cordon, 8 a 12, ambas em Lisboa, e pertencentes a primeira a António Valentim de Sousa Rêgo e a segunda a D. Ambrosina Figueiredo de Miranda Pombal Horta e Costa.

A importância das rendas, que é de 4.500\$ mensais para a primeira casa e de 7.500\$ mensais para a segunda, será paga no corrente ano por conta da verba inscrita no orçamento daquela Administração Geral sob o capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), e nos anos seguintes